

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2025
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 10004826**

CONTRATANTE:

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe)

OBJETO:

O Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra qualificada, com vistas à prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Hidrossanitário e Hidráulico Predial, para atendimento às necessidades do Cebraspe. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

As propostas poderão ser enviadas no período de 08/07/2025 a 15/07/2025, até às 23h55min.

Envio das propostas:

E-mail: cplcebraspe@cebraspe.org.br

Contato para esclarecimentos: Telefone: (61) 2109-5741

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste ato convocatório e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ANEXOS

- I - Características dos produtos a serem adquiridos
- II – Modelo de Propostas
- III – Modelo de Declaração de Menor e Parentesco
- IV – Minuta de Contrato
- V – Termo de referência

ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2025
REQUISIÇÃO Nº 10004826

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), com sede no SETOR DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAGEM NORTE(SAAN), QUADRA 01 LOTES 1095, 1105, 1115, 1125, 1135 E 1145, ZONA INDUSTRIAL – Brasília/DF associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e substituto tributário, portanto está obrigado à retenção de tributos federais (INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL) e no âmbito distrital do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados, com base nas legislações específicas vigentes, quando couber, incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional na área da educação, inscrita no CNPJ nº 18.284.407/0001-53, torna público que fará realizar certame seletivo, na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Ato convocatório e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8, de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios de publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

1.2. Este processo de seleção de fornecedores respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do CEBRASPE, disponível no endereço eletrônico: <https://www.cebraspe.org.br/transparencia/>

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra qualificada, com vistas à prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Hidrossanitário e Hidráulico Predial, para atendimento às necessidades do Cebraspe, conforme serviços, quantitativos estimados, periodicidade e demais especificações constantes do Anexo I.

2.2. Os serviços serão executados nas unidades do Cebraspe, localizadas nos seguintes endereços:

- SAAN Quadra 01, Lotes 1095 a 1145 – Brasília/DF;
- SAAN Quadra 01, Lotes 1095 a 1105 – Brasília/DF;
- SAAN Quadra 02, Lote 910 – Brasília/DF.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

3.1. Dos Serviços:

3.1.1. Os serviços descritos neste Ato convocatório serão executados mediante medição, sendo aferidos conforme a quantidade efetivamente realizada em cada etapa. As medições serão realizadas periodicamente pela equipe de fiscalização designada, com base nas unidades de medida especificadas para cada tipo de serviço. A contratada deverá apresentar relatórios de execução detalhados, contendo as quantidades realizadas e os respectivos valores, para aprovação e posterior pagamento. Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente medidos e aprovados pela fiscalização, conforme critérios estabelecidos em contrato. A seguir, apresenta-se a lista dos serviços que serão contemplados no contrato:

- **Reparo/Instalação de tubulações de água fria** - Serviço de montagem das tubulações que compõem o sistema de distribuição de água fria em edificações, garantindo a condução adequada de água para pontos de consumo.
- **Reparo/Instalação de redes de esgoto sanitário** - Serviço de implantação das tubulações que transportam o esgoto sanitário de forma segura para o sistema de tratamento ou coleta pública.
- **Reparo/Instalação de rede de drenagem** - Montagem de tubulações e dispositivos para escoamento de águas pluviais e demais águas residuais, evitando acúmulo de água e alagamentos nas áreas externas e internas.
- **Deteção e reparo de vazamentos** - Serviço que identifica e corrige vazamentos nas tubulações, conexões e válvulas, prevenindo danos estruturais e desperdício de água.
- **Desentupimento de tubulações e ralos** - Desobstrução de tubulações de esgoto e ralos em áreas comuns do prédio, banheiros e cozinhas, permitindo o fluxo normal da água e prevenindo mau odor e retorno de esgoto.
- **Reparo/Instalação e manutenção de caixas d'água** - Montagem e manutenção de reservatórios de água para garantir seu funcionamento adequado e a segurança da água armazenada.
- **Reparo/Instalação de bombas hidráulicas** - Instalação de bombas de água para reforçar a pressão nas tubulações, especialmente em locais onde a pressão de fornecimento é insuficiente.
- **Reparo/Instalação de bombas de águas servidas** - Instalação de bombas específicas para o transporte de águas residuais (águas servidas), permitindo o descarte adequado em sistemas prediais.

- **Substituição de válvulas e registros** - Serviço de troca de dispositivos que controlam o fluxo e a pressão da água nas redes de abastecimento de água e esgoto.
- **Substituição/Instalação de louças e metais sanitários** - Montagem de pias, lavatórios, vasos sanitários, torneiras, rabichos, sifões e outros acessórios em banheiros e cozinhas.
- **Testes de pressão e estanqueidade** - Realização de testes para verificar a resistência e a vedação das tubulações, assegurando a ausência de vazamentos tanto na rede hidrossanitária predial, quanto nas instalações de combate a incêndio como os Sprinklers e Hidrantes.
- **Impermeabilização de pisos** - Aplicação de produtos impermeabilizantes nos pisos para prevenir infiltrações e proteger a estrutura contra umidade.
- **Impermeabilização de paredes** - Aplicação de produtos impermeabilizantes nas paredes, evitando infiltrações e garantindo proteção contra umidade.
- **Limpeza de caixas de gordura** - Remoção de resíduos acumulados nas caixas de gordura, garantindo o fluxo adequado no sistema de esgoto e evitando entupimentos.
- **Limpeza de caixas d'água** - Higienização dos reservatórios de água potável para evitar a contaminação da água armazenada e garantir a qualidade do abastecimento.
- **Limpeza de calhas** - Remoção de folhas, sujeiras e resíduos das calhas, garantindo o escoamento adequado da água da chuva.
- **Limpeza de grelhas** - Higienização e desobstrução das grelhas de drenagem para assegurar a passagem da água e evitar alagamentos.
- **Consultoria e análise técnica** - Avaliação técnica e consultiva do sistema hidrossanitário para identificar melhorias, solucionar problemas e recomendar adequações conforme normas vigentes.
- **Instalação de dispositivos economizadores** - Colocação de acessórios que promovem a economia de água, como arejadores de torneiras e descargas com duplo acionamento, visando reduzir o consumo.

3.2. CONTRATADA, através de sua Equipe Técnica, assegura ao(à) CONTRATANTE: Segurança e confiabilidade no funcionamento dos equipamentos descritos no item acima;

3.3. Preservação das características técnicas da infraestrutura descritas no item acima deste termo;

3.4. Fornecimento de informações sobre as condições da infraestrutura hidráulica e hidrossanitária, bem como de todos os serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, e testes de segurança realizados nos mesmos.

3.5. Equipe Técnica: Composta por técnicos especializados, uniformizados e devidamente identificados.

3.6. Prazo para iniciar o atendimento:

Prazo (Horas)	Serviço
24 horas	Instalação de tubulações de água fria
24 horas	Instalação de redes de esgoto sanitário
24 horas	Instalação de rede de drenagem
24 horas	Detecção e reparo de vazamentos
24 horas	Desentupimento de tubulações e ralos
24 horas	Instalação e manutenção de caixas d'água
24 horas	Instalação de bombas hidráulicas
24 horas	Instalação de bombas de águas servidas
24 horas	Substituição de válvulas e registros
24 horas	Instalação de louças e metais sanitários
48 horas	Testes de pressão e estanqueidade
24 horas	Impermeabilização de pisos
24 horas	Impermeabilização de paredes
24 horas	Limpeza de caixas de gordura
48 horas	Limpeza de caixas d'água
48 horas	Limpeza de calhas
48 horas	Limpeza de grelhas
48 horas	Consultoria e análise técnica
48 horas	Instalação de dispositivos economizadores

3.7. A CONTRATADA deverá realizar, em até 10 (dez) dias após o fechamento do contrato, uma visita de inspeção para consultoria e análise técnica com a entrega de laudo, sem custos (apenas na primeira vistoria) para a CONTRATANTE. Durante essa visita, a CONTRATADA identificará e apresentará todos os problemas encontrados nos prédios indicados, dentro da especialidade contratada, e proporá soluções. Com base nessas informações, a CONTRATANTE poderá decidir quais ações deverão ser adotadas.

3.8. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA compromete-se a iniciar o serviço solicitado no prazo máximo estabelecido no item 3.6, desde que a CONTRATANTE já disponha dos materiais necessários para a execução. Caso a CONTRATADA não inicie o serviço dentro do prazo estipulado, será aplicada uma penalidade proporcional, com desconto de 1% sobre o valor medido do serviço não realizado, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor total do serviço.

3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento exclusiva para registro dos chamados e acionamento da Assistência Técnica, garantindo atendimento ágil e adequado às demandas da CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA deverá informar previamente, e sem custos, todos os materiais necessários para a execução de cada serviço. É facultativo à CONTRATADA apresentar uma proposta para fornecimento dos materiais, considerando que a CONTRATANTE poderá optar por realizar cotações e aquisições diretamente no

mercado.

4. DA COBERTURA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS

4.1. O escopo da contratada inclui o fornecimento de mão de obra conforme descrito no anexo I, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para garantir a segurança e o acesso aos locais de difícil alcance.

4.2. Não estão inclusos no escopo da contratada o fornecimento de materiais, tais como: tubos, conexões, registros, válvulas, mangueiras, juntas, vedantes, acessórios hidráulicos, dispositivos de esgoto, ralos, sifões, caixas de gordura, e outros materiais específicos para manutenção hidráulica e hidrossanitária, salvo em situações específicas onde a substituição desses materiais tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE e esteja contemplada em orçamento separado.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o prazo para recebimento, serão analisadas as propostas, observando-se a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, bem como o atendimento às condições de habilitação previstas no ato convocatório e seus Anexos

5.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente, de acordo com o preço global do lote, considerando-se exclusivamente as propostas que atenderem de forma integral à descrição do objeto e às exigências estabelecidas neste ato convocatório e em seus Anexos.

5.3. O Certame Seletivo será disputado em lote único, composto por dezenove itens, conforme discriminado no anexo I, devendo o participante apresentar proposta que contemple todos os itens do lote, não sendo admitidas propostas parciais.

6. DO PRAZO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

6.1. O período de acolhimento das propostas será de 8 (oito) dias, contados da publicação do ato convocatório no site oficial do CEBRASPE.

6.2. Envio de Propostas para o e-mail cplcebraspe@cebraspe.org.br
Contato: (61) 2109-5741

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame seletivo as empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste certame seletivo, e que atendam às condições deste Ato convocatório e seus anexos, assim como apresentem os documentos nele exigidos.

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no ato convocatório.

8. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- 8.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 8.2. Que estejam suspensas do direito de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- 8.3. Que sejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 8.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar neste país;
- 8.5. Que estejam suspensas do direito de contratar com o Cebraspe;
- 8.6. Que esteja incluída no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, divulgado pela Controladoria-Geral da União (CGU), conhecido como “lista suja”;
- 8.7. Que não possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com a natureza do fornecimento ou da prestação de serviço exigida, conforme a legislação vigente;
- 8.8. Que tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- 8.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. Nas propostas a serem enviadas, deverão constar.
 - 9.1.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 9.1.2. Valor unitário de cada item cotado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no anexo I.
 - 9.1.3. Descrever detalhadamente todas as características dos itens ofertados, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste ato convocatório.
- 9.2. É responsabilidade da contratada incluir todos os valores necessários para entrega do objeto, inclusive, quando for o caso, aqueles referentes a frete, embalagem, diferença de alíquota e outros.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente ato convocatório e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, como fraude ou falsificação de documentos, superfaturamento de preços, conluio entre os participantes, entre outras.
- 9.4. É facultado ao Contratante a solicitação de amostras dos materiais cotados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação efetuada por este Centro, devendo ser entregues no Protocolo do Cebraspe - SAAN Quadra 01, Lotes 1095 a 1145 SAAN, Brasília - DF, 70632-100, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h, de

segunda a sexta-feira, em dias úteis.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Para a assinatura do contrato de registro de preços deverá a participantes apresentar a seguinte documentação:

10.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

10.1.2. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

10.1.3. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4. Certidão Negativa de regularidade com as Fazendas Estaduais e do Distrito Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa dos Estados e do Distrito Federal;

10.1.5. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.1.6. Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

10.1.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

10.1.8. Declaração de que não têm participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados desta entidade, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no Contratante;

10.1.9. Declaração de que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. As alterações contratuais poderão ser propostas pelas partes e, sendo aceitas, serão promovidas sempre que se tenha a necessidade de atendimento de interesses deste Centro e serão formalizadas por meio de termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos do Cebbraspe.

12. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a interesse do Contratante, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso, em atenção ao disposto no art. 17 do Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

13 - DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA

13.1. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da contratada, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº

12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

13.2. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, por escrito. Nesses casos, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pelas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, ainda que realizados por terceiros subcontratados.

13.2.1. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2.2. Na hipótese de o Cebbraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O CEBRASPE poderá exigir da contratada a prestação de garantia de execução do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

14.2. O tipo de garantia é de escolha do prestador e poderá ser realizada por meio de:

14.2.1. Caução em dinheiro;

14.2.2. Fiança bancária; ou

14.2.3. Seguro garantia.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente registro de preços não gera, por parte do Contratante, obrigação de contratação exclusiva com a Contratada, tampouco impede a contratação de outras empresas para a prestação dos mesmos ou similares serviços, conforme conveniência, oportunidade e interesse público.

15.2. A Contratante reserva-se o direito de realizar contratações diretas ou por outros meios legais, independentemente da existência deste registro de preços, sem que isso gere qualquer direito à Contratada a indenizações ou compensações de qualquer natureza.

15.3. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo Cebbraspe, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

15.4. O CEBRASPE reserva-se ao direito de cancelar o certame seletivo antes de assinado o contrato, desde que justificado.

15.5. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente certame seletivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Supervisão de Aquisições e Contratações

ANEXO I**DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

Serviço	Unidade de medida	Preço unitário (R\$)
Reparo/Instalação de tubulações de água fria	metro	R\$ -
Reparo/Instalação de redes de esgoto sanitário	metro	R\$ -
Reparo/Instalação de rede de drenagem	metro	R\$ -
Detecção e reparo de vazamentos	unidade	R\$ -
Desentupimento de tubulações e ralos	unidade	R\$ -
Reparo/Instalação e manutenção de caixas d'água	unidade	R\$ -
Reparo/Instalação de bombas hidráulicas	unidade	R\$ -
Reparo/Instalação de bombas de águas servidas	unidade	R\$ -
Substituição de válvulas e registros	unidade	R\$ -
Substituição/Instalação de louças e metais sanitários	unidade	R\$ -
Testes de pressão e estanqueidade	unidade	R\$ -
Impermeabilização de pisos	m ²	R\$ -
Impermeabilização de paredes	m ²	R\$ -
Limpeza de caixas de gordura	unidade	R\$ -
Limpeza de caixas d'água	m ³	R\$ -
Limpeza de calhas	metro	R\$ -
Limpeza de grelhas	metro	R\$ -
Consultoria e análise técnica	laudo	R\$ -
Instalação de dispositivos economizadores	unidade	R\$ -

ANEXO II MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A empresa abaixo qualificada apresenta proposta para o registro de preços para futuro fornecimento de (descrever o serviço ou produto), conforme detalhado em anexo, ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cabraspe), pelo preço global estimado de R\$ _____ (_____), conforme detalhado no anexo.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

A proponente declara que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Ato convocatório e seus anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas na minuta de contrato.

Caso a presente proposta seja selecionada pelo Cabraspe, a proponente se compromete a assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação de acolhimento.

Razão Social: _____

Código e descrição da atividade econômica principal: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Tel/Cel: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Chave PIX: _____ (aceito somente o CNPJ)

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e Data.

[Nome e Assinatura do Representante da Empresa Emitente]

Cargo / CPF

(Junto com a proposta de preços, deverá ser enviada a planilha com os valores unitários e a descrição das especificações de cada item).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, sediada na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins de participação do certame em referência, que não tem a participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, sediada na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS E A EMPRESA

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), com sede no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN Quadra 1 Lotes 1095, 1105, 1115, 1125, 1135 e 1145, em Brasília/DF, CEP 70.632-100, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e substituto tributário, portanto está obrigado à retenção de tributos federais (INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL) e no âmbito distrital do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados, com base nas legislações específicas vigentes, quando couber, incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional na área da educação, inscrita no CNPJ nº 18.284.407/0001-53 e I.E. 07.667.195/001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora (xxx), portadora da Carteira de Identidade nº (xxx) SSP/RS e do CPF nº (xxx) e pela Diretora Executiva, Senhora (xxx), portadora da Carteira de Identidade nº (xxx) SJS/RS e do CPF nº (xxx) e a empresa _____, sediada no _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, firmam o presente contrato, com fundamento no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8 de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebbraspe, em conformidade com os termos do Ato Convocatório nº 03/2025 e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra qualificada, com vistas à prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Hidrossanitário e Hidráulico Predial, para atendimento às necessidades do Cebbraspe, conforme serviços, quantitativos estimados, periodicidade e demais especificações constantes do Anexo I.

1.2. O Ato Convocatório e o Termo de Referência ficam vinculados a este instrumento de CONTRATO, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a interesse do Contratante, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso, em atenção ao disposto no art. 17 do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados nas unidades do Cebraspe, localizadas nos seguintes endereços:

- SAAN Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 – Brasília/DF;
- SAAN Quadra 01, Lotes 1095 a 1105 – Brasília/DF;
- SAAN Quadra 02, Lote 910 – Brasília/DF

3.1.1. Os serviços descritos neste Ato convocatório serão executados mediante medição, sendo aferidos conforme a quantidade efetivamente realizada em cada etapa. As medições serão realizadas periodicamente pela equipe de fiscalização designada, com base nas unidades de medida especificadas para cada tipo de serviço. A contratada deverá apresentar relatórios de execução detalhados, contendo as quantidades realizadas e os respectivos valores, para aprovação e posterior pagamento. Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente medidos e aprovados pela fiscalização, conforme critérios estabelecidos em contrato. A seguir, apresenta-se a lista dos serviços que serão contemplados no contrato:

- **Reparo/Instalação de tubulações de água fria** - Serviço de montagem das tubulações que compõem o sistema de distribuição de água fria em edificações, garantindo a condução adequada de água para pontos de consumo.
- **Reparo/Instalação de redes de esgoto sanitário** - Serviço de implantação das tubulações que transportam o esgoto sanitário de forma segura para o sistema de tratamento ou coleta pública.
- **Reparo/Instalação de rede de drenagem** - Montagem de tubulações e dispositivos para escoamento de águas pluviais e demais águas residuais, evitando acúmulo de água e alagamentos nas áreas externas e internas.
- **Detecção e reparo de vazamentos** - Serviço que identifica e corrige vazamentos nas tubulações, conexões e válvulas, prevenindo danos estruturais e desperdício de água.
- **Desentupimento de tubulações e ralos** - Desobstrução de tubulações de esgoto e ralos em áreas comuns do prédio, banheiros e cozinhas, permitindo o fluxo normal da água e prevenindo mau odor e retorno de esgoto.
- **Reparo/Instalação e manutenção de caixas d'água** - Montagem e manutenção de reservatórios de água para garantir seu funcionamento adequado e a segurança da água armazenada.

- **Reparo/Instalação de bombas hidráulicas** - Instalação de bombas de água para reforçar a pressão nas tubulações, especialmente em locais onde a pressão de fornecimento é insuficiente.
- **Reparo/Instalação de bombas de águas servidas** - Instalação de bombas específicas para o transporte de águas residuais (águas servidas), permitindo o descarte adequado em sistemas prediais.
- **Substituição de válvulas e registros** - Serviço de troca de dispositivos que controlam o fluxo e a pressão da água nas redes de abastecimento de água e esgoto.
- **Substituição/Instalação de louças e metais sanitários** - Montagem de pias, lavatórios, vasos sanitários, torneiras, rabichos, sifões e outros acessórios em banheiros e cozinhas.
- **Testes de pressão e estanqueidade** - Realização de testes para verificar a resistência e a vedação das tubulações, assegurando a ausência de vazamentos tanto na rede hidrossanitária predial, quanto nas instalações de combate a incêndio como os Sprinklers e Hidrantes.
- **Impermeabilização de pisos** - Aplicação de produtos impermeabilizantes nos pisos para prevenir infiltrações e proteger a estrutura contra umidade.
- **Impermeabilização de paredes** - Aplicação de produtos impermeabilizantes nas paredes, evitando infiltrações e garantindo proteção contra umidade.
- **Limpeza de caixas de gordura** - Remoção de resíduos acumulados nas caixas de gordura, garantindo o fluxo adequado no sistema de esgoto e evitando entupimentos.
- **Limpeza de caixas d'água** - Higienização dos reservatórios de água potável para evitar a contaminação da água armazenada e garantir a qualidade do abastecimento.
- **Limpeza de calhas** - Remoção de folhas, sujeiras e resíduos das calhas, garantindo o escoamento adequado da água da chuva.
- **Limpeza de grelhas** - Higienização e desobstrução das grelhas de drenagem para assegurar a passagem da água e evitar alagamentos.
- **Consultoria e análise técnica** - Avaliação técnica e consultiva do sistema hidrossanitário para identificar melhorias, solucionar problemas e recomendar adequações conforme normas vigentes.
- **Instalação de dispositivos economizadores** - Colocação de acessórios que promovem a economia de água, como arejadores de torneiras e descargas com duplo acionamento, visando reduzir o consumo.

3.1.2. Os serviços descritos neste CONTRATO serão executados mediante medição, sendo aferidos conforme a quantidade efetivamente realizada em cada etapa, sendo que, para cada tipo de serviço, as medições serão realizadas pela equipe de fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

3.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de execução detalhados, contendo as quantidades realizadas e os respectivos valores, para aprovação e posterior pagamento pelo CONTRATANTE. Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente medidos e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, conforme critérios estabelecidos no presente contrato.

3.2. A CONTRATADA, por meio da sua Equipe Técnica, composta por técnicos especializados, uniformizados e devidamente identificados, assegura ao(à) CONTRATANTE:

3.2.1 A segurança e a confiabilidade no funcionamento dos equipamentos descritos neste item;

3.2.3 A preservação das características técnicas da infraestrutura descritos neste item.

3.2.4 O fornecimento de informações sobre as condições da infraestrutura hidráulica e hidrossanitária, bem como de todos os serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, e testes de segurança realizados nos mesmos.

3.5. Equipe Técnica: Composta por técnicos especializados, uniformizados e devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O início dos atendimentos pela CONTRATADA observará os seguintes prazos:

Prazo (Horas)	Serviço
24 horas	Instalação de tubulações de água fria
24 horas	Instalação de redes de esgoto sanitário
24 horas	Instalação de rede de drenagem
24 horas	Detecção e reparo de vazamentos
24 horas	Desentupimento de tubulações e ralos
24 horas	Instalação e manutenção de caixas d'água
24 horas	Instalação de bombas hidráulicas
24 horas	Instalação de bombas de águas servidas
24 horas	Substituição de válvulas e registros
24 horas	Instalação de louças e metais sanitários
48 horas	Testes de pressão e estanqueidade
24 horas	Impermeabilização de pisos
24 horas	Impermeabilização de paredes
24 horas	Limpeza de caixas de gordura
48 horas	Limpeza de caixas d'água
48 horas	Limpeza de calhas
48 horas	Limpeza de grelhas
48 horas	Consultoria e análise técnica
48 horas	Instalação de dispositivos economizadores

4.2. Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos provisoriamente pelo CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) dia útil, constados a partir da sua entrega, que será devidamente registrada para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações previstas no presente Contrato.

4.3. O recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, mediante a verificação da qualidade e funcionalidade, com a consequente aceitação.

4.4. Em caso de não conformidade, o CONTRATANTE lavrará Termo de Recusa e Devolução, no qual serão consignadas as inconformidades e as exigências para a

solução das pendências. Nesta hipótese, os serviços objeto do presente CONTRATO serão rejeitados, devendo ser ajustados no prazo de até 10 (dez) dias, quando será realizada nova verificação de conformidade, reiniciando-se os prazos previstos nos subitens 4.2 e 4.3 deste CONTRATO.

4.5. À CONTRATADA caberá solucionar as irregularidades apontadas no Termo de Recusa e Devolução, bem como submeter a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até que seja realizado o recebimento definitivo do serviço pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, sendo que os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços e, eventualmente, dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar ou solucionar as irregularidades detectadas quando se tratar de falha na execução do serviço ou de vício redibitório dos produtos fornecidos.

4.7. Os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA somente poderão ser atestados como entregues pelo Fiscal e pelo Gestor do presente CONTRATO, ou por outro representante formalmente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS

5.1. O escopo dos serviços prestados pela CONTRATADA inclui o fornecimento de mão de obra, conforme descrito no anexo I, bem como todas as ferramentas e os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para a garantia da execução e a segurança dos seus empregados e de terceiros.

5.2. Não estão inclusos no escopo dos serviços prestados pela CONTRATADA o fornecimento de materiais, tais como: tubos, conexões, registros, válvulas, mangueiras, juntas, vedantes, acessórios hidráulicos, dispositivos de esgoto, ralos, sifões, caixas de gordura, e outros materiais específicos para manutenção hidráulica e hidrossanitária, salvo em situações específicas em que a substituição dos materiais tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE e contemplada em orçamento separado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos oriundos da receita obtida pelo Cebraspe no exercício das suas atividades institucionais definidas em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ XXXXX (xxxxxx).

7.2. O valor unitário de cada item respeitará a tabela a seguir:

Serviço	Und. de medida	Valor unitário	Valor total
Reparo/Instalação de tubulações de água fria	metro		
Reparo/Instalação de redes de esgoto sanitário	metro		
Reparo/Instalação de rede de drenagem	metro		
Detecção e reparo de vazamentos	unidade		
Desentupimento de tubulações e ralos	unidade		
Reparo/Instalação e manutenção de caixas d'água	unidade		
Reparo/Instalação de bombas hidráulicas	unidade		
Reparo/Instalação de bombas de águas servidas	unidade		
Substituição de válvulas e registros	unidade		
Substituição/Instalação de louças e metais sanitários	unidade		
Testes de pressão e estanqueidade	unidade		
Impermeabilização de pisos	m ²		
Impermeabilização de paredes	m ²		
Limpeza de caixas de gordura	unidade		
Limpeza de caixas d'água	m ³		
Limpeza de calhas	metro		
Limpeza de grelhas	metro		
Consultoria e análise técnica	laudo		
Instalação de dispositivos economizadores	unidade		

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Efetuar a entrega dos serviços objeto deste contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes neste CONTRATO, acompanhados da respectiva nota fiscal.

8.3. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como providenciar a correção ou substituição destes, de acordo com os prazos previstos na cláusula quarta. Esgotados os prazos avençados, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO.

8.4. Indicar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução do objeto do presente contrato.

8.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta.

8.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, bem como prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações.

8.7. O serviço contratado será atestado como entregue somente pelo Fiscal e Gestor do Contrato, ou representante indicado pela Contratante, quando efetivamente prestado pela Contratada.

8.8. Arcar integralmente com eventuais obrigações decorrentes de condenação trabalhista em ações movidas por seus empregados ou exempregados, inclusive aquelas em que o CONTRATANTE for condenado solidariamente ou subsidiariamente, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de ingressar com ação regressiva em desfavor da CONTRATADA para cobrança de danos não quitados por esta e desembolsados por aquele.

8.9. Comunicar, exclusivamente por sua conta, toda e qualquer autoridade competente sobre os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados durante a prestação dos serviços contratados.

8.10. Prestar, exclusivamente por sua conta, o devido auxílio aos seus empregados eventualmente envolvidos em acidentes de trabalho.

8.11. Arcar integralmente com todas as verbas trabalhistas devidas a seus empregados, observada a legislação em vigor, bem como eventuais acordos, dissídios e/ou convenções coletivas de trabalho da respectiva categoria.

8.12. Instruir seus colaboradores envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO quanto à necessidade de conhecer e cumprir os princípios éticos do Cebbraspe, contidos no Código de Ética e Conduta, no Programa de Integridade e na Política Anticorrupção do Centro, acessíveis no sítio eletrônico do Cebbraspe.

8.13. Arcar integralmente com eventuais obrigações tributárias referentes à execução do contrato de prestação de serviços, sem qualquer acréscimo ao valor do contrato.

8.14. Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.15. Realizar, em até 10 (dez) dias após o fechamento do contrato, visita de inspeção aos locais de prestação dos serviços para o fornecimento de consultoria e a análise técnica das instalações, bem como elaborar e fornecer o laudo decorrente das análises, sem custos para a CONTRATANTE (apenas na primeira vistoria). Durante essa visita, a CONTRATADA identificará e apresentará todos os problemas encontrados nos locais de prestação dos serviços, de acordo com a especialidade contratada, e proporá as soluções cabíveis. Com base nessas informações, a CONTRATANTE poderá decidir quais ações deverão ser adotadas.

8.16. Disponibilizar Central de Atendimento exclusiva para registro dos chamados e acionamento da Assistência Técnica, garantindo atendimento ágil e adequado às demandas da CONTRATANTE.

8.17. Informar, previamente e sem custos para o CONTRATANTE, todos os materiais necessários para a execução de cada serviço. É facultativo à CONTRATADA apresentar uma proposta para fornecimento dos materiais, considerando que a CONTRATANTE poderá optar por realizar cotações e aquisições diretamente no mercado.

8.18. Realizar, no caso de inexecução contratual, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.19. CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços hidrossanitários e hidráulicos objeto do presente contrato, mediante a medição e com prévia aprovação da CONTRATANTE, de acordo com os valores e unidades de medida definidos na cláusula sexta (DO VALOR) deste CONTRATO, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE. As obrigações da CONTRATADA incluem:

8.19.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos e hidrossanitários, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE e as características técnicas dos sistemas, contemplando inspeções, limpezas, ajustes e testes de funcionamento quando necessário.

8.19.2. Realizar reparos e substituições de componentes, peças e tubulações indispensáveis ao pleno funcionamento dos sistemas, mediante comunicação prévia e autorização expressa da CONTRATANTE, com custos aprovados conforme medição.

8.19.3. Efetuar vistorias nos sistemas hidráulicos e hidrossanitários, quando solicitado, para identificar possíveis falhas ou necessidades de reparos, mediante medição e aprovação.

8.19.4. Atender prontamente aos chamados da CONTRATANTE, incluindo chamados de emergência para reparos urgentes (como vazamentos graves, entupimentos ou falhas que comprometam o uso dos sistemas), dentro dos prazos estabelecidos neste CONTRATO.

8.19.5. Para chamados de emergência, fora do horário habitual de atendimento, a CONTRATADA poderá realizar o atendimento no primeiro dia útil subsequente ao chamado, exceto em casos de urgência que requeiram intervenção imediata.

8.19.6. Emitir relatórios de inspeção ou diagnóstico, conforme solicitado pela CONTRATANTE, detalhando os problemas identificados, os serviços realizados e as condições gerais dos sistemas hidráulicos e hidrossanitários, para fins de avaliação e comprovação dos serviços. Todos os serviços serão realizados mediante medição e pagos conforme as unidades efetivamente executadas e aprovadas pela CONTRATANTE, de acordo com os valores e condições estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir a ordem de fornecimento.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega dos serviços.

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações durante o horário de expediente e dentro das normas e condições previstas neste contrato, incluindo o acesso às dependências da Contratante.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.

9.5. Notificar, por escrito (por meio de e-mail, ofício, e/ou ordem de serviço), à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

9.7. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

9.8. Permitir o acesso às instalações hidráulicas e hidrossanitárias para a realização dos serviços contratados, apenas aos técnicos da CONTRATADA, que deverão seguir todos os procedimentos de segurança estabelecidos pelo Cebraspe.

9.9. Colaborar com a CONTRATADA na implementação das medidas necessárias para a execução dos serviços, seguindo rigorosamente as orientações técnicas fornecidas.

9.10. Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para a execução de quaisquer intervenções nas instalações hidráulicas e hidrossanitárias que não estejam incluídas nos serviços contratados.

9.11. Exigir da CONTRATADA recibos apropriados em casos de retirada de quaisquer peças, componentes ou materiais das instalações, exceto quando a substituição for feita imediatamente durante o serviço.

9.12. Permitir a retirada de ferramentas, equipamentos e peças de propriedade da CONTRATADA, após a conclusão dos serviços.

9.13. Seguir as orientações da CONTRATADA quanto ao uso correto das instalações hidráulicas e hidrossanitárias para garantir o bom funcionamento dos sistemas.

9.14. Manter as condições normais de operação e a infraestrutura necessária para o funcionamento adequado das instalações hidráulicas e hidrossanitárias, incluindo a manutenção da pressão de água e a integridade das instalações elétricas que alimentam equipamentos hidráulicos, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1.A execução dos serviços e do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cebraspe, o qual deverá atestar a Nota Fiscal quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços para fins de pagamento.

10.2. A presença da fiscalização do Cebraspe não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Caberá ao responsável indicado recusar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, podendo ser substituído qualquer serviço eventualmente fora de especificação.

10.4.O Cebraspe, por intermédio de técnicos de seu quadro, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços prestados, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo total acesso aos dados referentes ao fornecimento, podendo fazer apontamentos e solicitar medidas corretivas.

10.5. O responsável deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

10.6. A conformidade dos serviços contratados deverá ser verificada junto ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

10.7. A ausência de fiscalização por parte da Contratante não exime a Contratada da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO

11.1. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, em extensões de arquivos de dados “PDF”, pela CONTRATADA, por meio de e-mail, remetido somente ao endereço eletrônico: recebimento@cebraspe.org.br.

11.2. A CONTRATADA deverá destacar no documento fiscal/ fatura o número do CONTRATO, período de referência, quantidades, parcela, se houver, bem como, as especificações detalhadas do objeto do CONTRATO.

11.3. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser emitidas até o dia 20 de cada mês para fins de registros da despesa na competência do registro fiscal.

11.4. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser emitidas obedecendo a natureza do objeto dos serviços prestados, conforme os itens descritos na lei complementar 116/2003.

11.4.1. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser emitidas obedecendo atividades econômicas, principal e secundárias (CNAE), previstas no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) da Contratada.

11.4.2. A Contratada deverá destacar no campo “descrição” da nota fiscal o item da lei complementar 116/2003 ao qual o serviço foi prestado.

11.5. Havendo quaisquer desconformidades em razão dos preceitos dos itens 11.4.1 a 11.4.2 o documento fiscal será devolvido para as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelo Cebraspe no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminada, desde que devidamente atestada

pelo representante do contratante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, mediante depósito em conta bancária, que deve ser indicada pela contratada no momento da apresentação da proposta.

12.2. Ao Cebraspe reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no momento da atestação, o fornecimento não esteja em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório, ou de solicitar os ajustes necessários para atendimento às exigências da Contabilidade da Instituição

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA

13.1. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da contratada, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

13.2. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, por escrito. Nesses casos, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pelas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, ainda que realizados por terceiros subcontratados.

13.2.1. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2.2. Na hipótese de o Cebraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. Os valores/quantidades contratados poderão ser alterados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, por determinação do Cebraspe, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe observado, nesse caso, o limite de 25% de acréscimos da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REAJUSTES

15.1. Os preços estabelecidos serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-DI, Coluna II, da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial o vigente 30 (trinta) dias antes da data de início deste Contrato e, como índice final, o correspondente ao mês anterior ao vencimento do Contrato.

15.2. No caso de extinção ou substituição, por qualquer razão, do índice IGP, utilizar-se-á, imediatamente, o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA deverá observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

16.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme NR-6, apropriado para o exercício das atividades profissionais, conforme exigidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

17.1. A CONTRATADA guardará e fará com que o seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

17.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, sob pena de responder por perdas e danos.

17.3. A CONTRATADA fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus funcionários tenham acesso por força da execução do contrato configura-se como dado sigiloso, comprometendo-se a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como das sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DAS OBRIGAÇÕES

18.1. A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente instrumento, após prévia e ampla defesa, dará causa à sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento de contrato, em obediência ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

18.2. O Cebraspe poderá rescindir este Contrato a qualquer momento e sem ônus, a qualquer momento, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.3. O contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes.

18.4. Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula deste contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma imediata, sem qualquer ônus para si e sem prejuízo de outras penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CLÁUSULAS PENAIS

19.1. Advertência.

19.2. Multa de:

19.2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

19.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

19.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cabraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas;

19.4. Ficará impedida de contratar com o Cabraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido de direito prévio da citação e da ampla defesa, o participante que:

19.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

19.4.2. Apresentar documentação falsa;

19.4.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.4.4. Não mantiver a proposta injustificadamente;

19.4.5. Falhar ou fraudar na execução do fornecimento;

19.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

19.4.7. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.5. O valor da multa, aplicada após a regular notificação da contratada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cabraspe, constará como credor, ou cobrado judicialmente;

19.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cabraspe, mediante Resolução do Diretor-Geral (RDG), devidamente justificada;

19.7. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cabraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

19.8. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil.

19.9. As sanções previstas nesta cláusula também serão aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamentos de Compras e Contratações do Cabraspe:

19.9.1. Apresentem documentação falsa;

- 19.9.2. Cometam fraude na execução deste contrato;
- 19.9.3. Comportem-se de modo inidôneo;
- 19.9.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.9.5. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 19.9.6. Utilizem maíor imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do contratante;
- 19.9.7. Recusem-se a cooperar com o Cebbraspe, em caso de denúncia, suspeita de irregularidade ou de violação da Lei nº 12.846/2013 relativas à execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, materiais ou serviços registrados, cabendo ao Cebbraspe promover as negociações junto aos fornecedores.

20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Cebbraspe convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.4. O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito nas seguintes hipóteses:

I) Por iniciativa do Cebbraspe:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente do registro de preços;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitado de cumprir os requisitos do Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais pelo Cebbraspe.

20.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse do Cebbraspe; ou
- b) a pedido do fornecedor.

20.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência eletrônica com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo.

20.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Cebraspe, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

20.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

20.9. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar o registro, o Cebraspe poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO

21.1. A presente contratação não importa direito subjetivo do contratado de exigir o fornecimento exclusivo nas quantidades indicadas neste instrumento, sendo facultada ao Cebraspe a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos, em obediência expressa ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

21.2. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo Cebraspe, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente registro de preços não gera, por parte do Contratante, obrigação de contratação exclusiva com a Contratada, tampouco impede a contratação de outras empresas para a prestação dos mesmos ou similares serviços, conforme conveniência, oportunidade e interesse público.

22.2. A Contratante reserva-se o direito de realizar contratações diretas ou por outros meios legais, independentemente da existência deste registro de preços, sem que isso gere qualquer direito à Contratada a indenizações ou compensações de qualquer natureza.

22.3. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo Cebraspe, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

22.4. O CEBRASPE reserva-se ao direito de cancelar o certame seletivo antes de assinado o contrato, desde que justificado.

22.5. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente certame seletivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE: _____
ADRIANA RIGON WESKA

CONTRATANTE: _____

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

CONTRATADO(A): _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra especializada para assistência técnica de manutenção do **Sistema Hidrossanitário e Hidráulico Predial** localizada nos Prédios Sede/Anexos do Cebraspe SAAN QD 01 LOTE 1115 / 1145 , SAAN QD 01 LOTE 1095 / 1105 e SAAN QD 02 LOTE 910.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal nas normas constantes no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 03, de 24 de janeiro de 2014, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe.

3 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

3.1. Dos Serviços:

3.1.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência serão executados mediante medição, sendo aferidos conforme a quantidade efetivamente realizada em cada etapa. As medições serão realizadas periodicamente pela equipe de fiscalização designada, com base nas unidades de medida especificadas para cada tipo de serviço. A contratada deverá apresentar relatórios de execução detalhados, contendo as quantidades realizadas e os respectivos valores, para aprovação e posterior pagamento. Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente medidos e aprovados pela fiscalização, conforme critérios estabelecidos em contrato. A seguir, apresenta-se a lista dos serviços que serão contemplados no contrato:

- **Reparo/Instalação de tubulações de água fria** - Serviço de montagem das tubulações que compõem o sistema de distribuição de água fria em edificações, garantindo a condução adequada de água para pontos de consumo.
- **Reparo/Instalação de redes de esgoto sanitário** - Serviço de implantação das tubulações que transportam o esgoto sanitário de forma segura para o sistema de tratamento ou coleta pública.

- **Reparo/Instalação de rede de drenagem** - Montagem de tubulações e dispositivos para escoamento de águas pluviais e demais águas residuais, evitando acúmulo de água e alagamentos nas áreas externas e internas.
- **Deteção e reparo de vazamentos** - Serviço que identifica e corrige vazamentos nas tubulações, conexões e válvulas, prevenindo danos estruturais e desperdício de água.
- **Desentupimento de tubulações e ralos** - Desobstrução de tubulações de esgoto e ralos em áreas comuns do prédio, banheiros e cozinhas, permitindo o fluxo normal da água e prevenindo mau odor e retorno de esgoto.
- **Reparo/Instalação e manutenção de caixas d'água** - Montagem e manutenção de reservatórios de água para garantir seu funcionamento adequado e a segurança da água armazenada.
- **Reparo/Instalação de bombas hidráulicas** - Instalação de bombas de água para reforçar a pressão nas tubulações, especialmente em locais onde a pressão de fornecimento é insuficiente.
- **Reparo/Instalação de bombas de águas servidas** - Instalação de bombas específicas para o transporte de águas residuais (águas servidas), permitindo o descarte adequado em sistemas prediais.
- **Substituição de válvulas e registros** - Serviço de troca de dispositivos que controlam o fluxo e a pressão da água nas redes de abastecimento de água e esgoto.
- **Substituição/Instalação de louças e metais sanitários** - Montagem de pias, lavatórios, vasos sanitários, torneiras, rabichos, sifões e outros acessórios em banheiros e cozinhas.
- **Testes de pressão e estanqueidade** - Realização de testes para verificar a resistência e a vedação das tubulações, assegurando a ausência de vazamentos tanto na rede hidrossanitária predial, quanto nas instalações de combate a incêndio como os Sprinklers e Hidrantes.
- **Impermeabilização de pisos** - Aplicação de produtos impermeabilizantes nos pisos para prevenir infiltrações e proteger a estrutura contra umidade.

- **Impermeabilização de paredes** - Aplicação de produtos impermeabilizantes nas paredes, evitando infiltrações e garantindo proteção contra umidade.
- **Limpeza de caixas de gordura** - Remoção de resíduos acumulados nas caixas de gordura, garantindo o fluxo adequado no sistema de esgoto e evitando entupimentos.
- **Limpeza de caixas d'água** - Higienização dos reservatórios de água potável para evitar a contaminação da água armazenada e garantir a qualidade do abastecimento.
- **Limpeza de calhas** - Remoção de folhas, sujeiras e resíduos das calhas, garantindo o escoamento adequado da água da chuva.
- **Limpeza de grelhas** - Higienização e desobstrução das grelhas de drenagem para assegurar a passagem da água e evitar alagamentos.
- **Consultoria e análise técnica** - Avaliação técnica e consultiva do sistema hidrossanitário para identificar melhorias, solucionar problemas e recomendar adequações conforme normas vigentes.
- **Instalação de dispositivos economizadores** - Colocação de acessórios que promovem a economia de água, como arejadores de torneiras e descargas com duplo acionamento, visando reduzir o consumo.

3.1.2. Lista dos serviços e unidade de medida.

Serviço	Unidade de medida	Preço unitário (R\$)
Reparo/Instalação de tubulações de água fria	metro	R\$ -
Reparo/Instalação de redes de esgoto sanitário	metro	R\$ -
Reparo/Instalação de rede de drenagem	metro	R\$ -
Deteção e reparo de vazamentos	unidade	R\$ -
Desentupimento de tubulações e ralos	unidade	R\$ -
Reparo/Instalação e manutenção de caixas d'água	unidade	R\$ -
Reparo/Instalação de bombas hidráulicas	unidade	R\$ -
Reparo/Instalação de bombas de águas servidas	unidade	R\$ -
Substituição de válvulas e registros	unidade	R\$ -
Substituição/Instalação de louças e metais sanitários	unidade	R\$ -
Testes de pressão e estanqueidade	unidade	R\$ -
Impermeabilização de pisos	m ²	R\$ -

Impermeabilização de paredes	m ²	R\$ -
Limpeza de caixas de gordura	unidade	R\$ -
Limpeza de caixas d'água	m ³	R\$ -
Limpeza de calhas	metro	R\$ -
Limpeza de grelhas	metro	R\$ -
Consultoria e análise técnica	laudo	R\$ -
Instalação de dispositivos economizadores	unidade	R\$ -

3.2. CONTRATADA, através de sua Equipe Técnica, assegura ao(à) CONTRATANTE: Segurança e confiabilidade no funcionamento dos equipamentos descritos no item acima;

3.3. Preservação das características técnicas da infraestrutura descritas no item acima deste termo;

3.4. Fornecimento de informações sobre as condições da infraestrutura hidráulica e hidrossanitária, bem como de todos os serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, e testes de segurança realizados nos mesmos.

3.5. Equipe Técnica: Composta por técnicos especializados, uniformizados e devidamente identificados.

3.6. Prazo para iniciar o atendimento:

Prazo (Horas)	Serviço
24 horas	Instalação de tubulações de água fria
24 horas	Instalação de redes de esgoto sanitário
24 horas	Instalação de rede de drenagem
24 horas	Detecção e reparo de vazamentos
24 horas	Desentupimento de tubulações e ralos
24 horas	Instalação e manutenção de caixas d'água
24 horas	Instalação de bombas hidráulicas
24 horas	Instalação de bombas de águas servidas
24 horas	Substituição de válvulas e registros
24 horas	Instalação de louças e metais sanitários
48 horas	Testes de pressão e estanqueidade
24 horas	Impermeabilização de pisos
24 horas	Impermeabilização de paredes
24 horas	Limpeza de caixas de gordura
48 horas	Limpeza de caixas d'água
48 horas	Limpeza de calhas
48 horas	Limpeza de grelhas
48 horas	Consultoria e análise técnica
48 horas	Instalação de dispositivos economizadores

3.7. A CONTRATADA deverá realizar, em até 10 (dez) dias após o fechamento do contrato, uma visita de inspeção para consultoria e análise técnica com a entrega de laudo, sem custos (apenas na primeira vistoria) para a CONTRATANTE. Durante essa visita, a CONTRATADA identificará e apresentará todos os problemas encontrados nos prédios indicados, dentro da especialidade contratada, e proporá soluções. Com base nessas informações, a CONTRATANTE poderá decidir quais ações deverão ser adotadas.

3.8. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA compromete-se a iniciar o serviço solicitado no prazo máximo estabelecido no item 3.6, desde que a CONTRATANTE já disponha dos materiais necessários para a execução. Caso a CONTRATADA não inicie o serviço dentro do prazo estipulado, será aplicada uma penalidade proporcional, com desconto de 1% sobre o valor medido do serviço não realizado, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor total do serviço.

3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento exclusiva para registro dos chamados e acionamento da Assistência Técnica, garantindo atendimento ágil e adequado às demandas da CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA deverá informar previamente, e sem custos, todos os materiais necessários para a execução de cada serviço. É facultativo à CONTRATADA apresentar uma proposta para fornecimento dos materiais, considerando que a CONTRATANTE poderá optar por realizar cotações e aquisições diretamente no mercado.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA compromete-se, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a realizar os serviços hidrossanitários e hidráulicos pontuais mediante medição e com prévia aprovação da CONTRATANTE. As obrigações incluem:

4.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos e hidrossanitários, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE e as características técnicas dos sistemas, contemplando inspeções, limpezas, ajustes e testes de funcionamento quando necessário.

4.1.2. Realizar reparos e substituições de componentes, peças e tubulações indispensáveis ao pleno funcionamento dos sistemas, mediante comunicação prévia e autorização expressa da CONTRATANTE, com custos aprovados conforme medição.

4.1.3. Efetuar vistorias nos sistemas hidráulicos e hidrossanitários quando solicitado, para identificar possíveis falhas ou necessidades de reparos,

mediante medição e aprovação.

4.1.4. Atender prontamente aos chamados da CONTRATANTE, incluindo chamados de emergência para reparos urgentes (como vazamentos graves, entupimentos ou falhas que comprometam o uso dos sistemas), dentro dos prazos acordados.

4.1.5. Para chamados de emergência fora do horário habitual de atendimento, a CONTRATADA poderá realizar o atendimento no primeiro dia útil subsequente ao chamado, exceto em casos de urgência que requeiram intervenção imediata.

4.1.6. Emitir relatórios de inspeção ou diagnóstico, conforme solicitado pela CONTRATANTE, detalhando os problemas identificados, os serviços realizados e as condições gerais dos sistemas hidráulicos e hidrossanitários, para fins de avaliação e comprovação dos serviços. Todos os serviços serão realizados mediante medição e pagos conforme as unidades efetivamente executadas e aprovadas pela CONTRATANTE, de acordo com os valores e condições estabelecidos no contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1. Permitir o acesso às instalações hidráulicas e hidrossanitárias para a realização dos serviços contratados, apenas aos técnicos da CONTRATADA, que deverão seguir todos os procedimentos de segurança estabelecidos pelo Cebraspe.

5.2. Colaborar com a CONTRATADA na implementação das medidas necessárias para a execução dos serviços, seguindo rigorosamente as orientações técnicas fornecidas.

5.3. Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para a execução de quaisquer intervenções nas instalações hidráulicas e hidrossanitárias que não estejam incluídas nos serviços contratados.

5.4. Exigir da CONTRATADA recibos apropriados em casos de retirada de quaisquer peças, componentes ou materiais das instalações, exceto quando a substituição for feita imediatamente durante o serviço.

5.5. Permitir a retirada de ferramentas, equipamentos e peças de propriedade da CONTRATADA, após a conclusão dos serviços.

5.6. Seguir as orientações da CONTRATADA quanto ao uso correto das instalações hidráulicas e hidrossanitárias para garantir o bom funcionamento dos sistemas.

5.7. Manter as condições normais de operação e a infraestrutura necessária para o funcionamento adequado das instalações hidráulicas e hidrossanitárias,

incluindo a manutenção da pressão de água e a integridade das instalações elétricas que alimentam equipamentos hidráulicos, quando aplicável.

6 – DA COBERTURA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS

6.1. O escopo da contratada inclui o fornecimento de mão de obra conforme descrito no item 3.6, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para garantir a segurança e o acesso aos locais de difícil alcance.

6.2. Não estão inclusos no escopo da contratada o fornecimento de materiais, tais como: tubos, conexões, registros, válvulas, mangueiras, juntas, vedantes, acessórios hidráulicos, dispositivos de esgoto, ralos, sifões, caixas de gordura, e outros materiais específicos para manutenção hidráulica e hidrossanitária, salvo em situações específicas onde a substituição desses materiais tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE e esteja contemplada em orçamento separado.

7 – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula deste contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma imediata, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

7.2. Não caberá à CONTRATADA, responsabilidade alguma por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste ao (à) CONTRATANTE, por acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do (s) equipamento (s).

7.3. A CONTRATADA não será responsável por eventuais falhas ou interrupções nos serviços decorrentes de situações que estejam fora de seu controle, como casos de força maior, eventos imprevistos ou atos de vandalismo. Em tais circunstâncias, a CONTRATADA não deverá ser responsabilizada por prejuízos, danos ou atrasos na execução dos serviços, sendo isenta de qualquer ônus relacionado à interrupção ou atraso na realização das atividades previstas.

8 - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços estabelecidos serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-DI, Coluna II, da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial o vigente 30 (trinta) dias antes da data de início deste Contrato e, como índice final, o correspondente ao mês anterior ao vencimento do Contrato.

8.2. No caso de extinção ou substituição, por qualquer razão, do índice IGP, utilizar-se-á, imediatamente, o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste.

9- DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

9.1. Imediatamente, quando houver inadimplemento de qualquer das partes, e no caso específico de problemas relacionados com o fornecimento da contratada em relação as Manutenções hidráulicas e hidrossanitárias, a parte interessada deverá apresentar Ordem de Serviço e Relatório de medição mensal, efetuado por seus técnicos e com acompanhamento do fiscal do contrato;

9.2. A rescisão do contrato de prestação de serviços poderá ocorrer a qualquer momento, a pedido de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação, independente de interpelação judicial, sem que caiba direito de reclamação e/ou indenização em razão do pedido de rescisão.

9.3. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento do valor trimestral. Neste caso, a CONTRATADA obriga-se a comunicar por escrito tal situação.

10 - DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Cebbraspe, nos termos do parágrafo 1º do art. 26 do Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

11 – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos oriundos da receita obtida em decorrência da celebração com diversas instituições públicas e/ou privadas de contratos para prestação de serviços pelo Cebbraspe.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base na medição dos serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao fechamento da medição, desde que a Nota Fiscal/Fatura Discriminada tenha sido apresentada e aprovada pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato.

12.2. Ao Cebraspe reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.

12.3. Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta para verificação da situação da contratada.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto e mediante sua solicitação, o valor devido pelo Cebraspe será atualizado financeiramente desde a data referida no item 12.1 até a data do efetivo pagamento, incidindo, apenas e tão somente, multa moratória de 2% e juros ao mês de 1%, ambos sobre o valor total da nota fiscal em aberto.

Coordenação de Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais

Aprovo o presente termo de referência e seus anexos.

Claudia Maffini Griboski